DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Relatório de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2020

I - COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**17.640.895,99**		**18.158.737,53**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**409.156,51**	**2,32**	**411.697,95**	**2,27**
Limite Prudencial 95% (par. ún. Art. 22)			1.035.048,04	5,70
Limite Legal (art. 20)	1.058.453,76	6,00	1.089.524,25	6,00
Excesso a Regularizar			-	-

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III - DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidade financ. Em. 31/12	**R$**
Caixa	-
Bancos - C/Movimento	-
Bancos - C/Vinculadas	-
Aplicações Financeiras	-
Subtotal	-
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	-
Total das Disponibilidades:	-

Inscrição de Restos a Pagar:	R$
Processados	0
Não Processados	0
Total da Inscrição	**0**

LUTÉCIA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA
CPF Nº 306.079.408-16

ÂNGELA MARIA C. MARTINS
CRC Nº 1SP188873/0-2

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
CPF Nº 263.011.588-73

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

EDUARDO GIROTTO Prefeito do Município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a aprovação pela Assembléia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID 19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 24 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as atividades em razão do Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 32 de 24 de abril de 2020 que suspende a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33 de 06 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 38 de 29 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 42 de 22 de junho de 2020 que Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos do Grupo Estratégico de Gestão de Risco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 57 de 30 de julho de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;
CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

RESOLVE:

Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020 disposto no parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, será realizada ONLINE através do endereço: https://www.lutecia.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=34 e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do **e-mail:** prefeitura@lutecia.sp.gov.br até o dia **30/09/2020 às 17h**.

A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal na Secretaria de Administração.

Município de Lutécia, SP, em 21 de setembro de 2020.

"AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceitua os termos do parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tratará de assuntos pertinentes à demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020.

CONTRIBUIÇÃO DE MUNÍCIPES E PARTICIPANTES

Nome	RG n.º	Assinatura

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

EDUARDO GIROTTO Prefeito do Município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a aprovação pela Assembléia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID 19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 24 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as atividades em razão do Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 32 de 24 de abril de 2020 que suspende a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33 de 06 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 38 de 29 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 42 de 22 de junho de 2020 que Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos do Grupo Estratégico de Gestão de Risco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 57 de 30 de julho de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;
CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

RESOLVE:

Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial conforme preceituam os termos do artigo 36 § 5.º, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 para apresentação da análise e do relatório do montante e fontes de recursos aplicados no sistema de saúde relativos ao 2.º quadrimestre do ano de 2020.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, será realizada ONLINE através do endereço: https://www.lutecia.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=34 e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do **e-mail:** prefeitura@lutecia.sp.gov.br até o dia **30/09/2020 às 17h**.

A participação da população irá auxiliar o Gestor de Saúde a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** estará à disposição dos interessados no Departamento de Saúde do Município de Lutécia.

Município de Lutécia, SP, em 21 de setembro de 2020.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

EDUARDO GIROTTO Prefeito do Município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.920 de 06 de abril de 2020, que prorroga o prazo do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no município de Lutécia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18 de 23 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as atividades em razão do Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 32 de 24 de abril de 2020 que suspende a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 33 de 06 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 38 de 29 de maio de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 42 de 22 de junho de 2020 que Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos do Grupo Estratégico de Gestão de Risco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 57 de 30 de julho de 2020 que Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

RESOLVE:

COMUNICAR, que Excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para elaboração da "LOA - Lei Orçamentária Anual - 2021" conforme disposto no Artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a audiências pública que antes era realizada presencialmente, reunia servidores públicos e era aberta à participação da população, será ONLINE através do endereço: https://www.lutecia.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=34 e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do **e-mail:** prefeitura@lutecia.sp.gov.br até o dia **30/09/2020 às 17h**.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo (01 ANO) utilizado pelos municípios com objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro sendo de extrema relevância para a cidade porque por meio do detalhamento é possível verificar as áreas e

frentes que terão mais e menos recursos para serem aplicados, ou seja é nesse momento que a sociedade que é representada pelos vereadores poderão definir a real necessidade de cada aplicação.

A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal – Secretaria/Contabilidade.

Município de Lutécia, SP, em 21 de setembro de 2020.

"AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceitua os termos do parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tratará de assuntos pertinentes à elaboração da "LOA - Lei Orçamentária Anual - 2021", na qual serão colhidas e recebidas sugestões e propostas "**por escrito**" sobre as obras e serviços públicos que, em caráter de prioridade deverão ser iniciados, executados e implantados no exercício de 2021.

Nome	RG n.º	Assinatura